

REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA DA PROSTITUIÇÃO: CONDIÇÃO DE CIDADANIA

Natália Dedonatti Meireles•
Anne Adelle Gonçalves de Aguiar•
Felipe Rodolfo de Carvalho•

RESUMO

O presente artigo se desenvolveu através de pesquisas onde foram consultadas referências bibliográficas, com ênfase em abordar sobre se a regulamentação da prostituição como uma profissão, fator esse, que pode aumentar os direitos desses vulneráveis. Tendo como objetivo verificar a finalidade de dar maior visibilidade a esses profissionais, reconquistando suas condições de direito, tanto social quanto profissional. Verifica-se que essa condição de cidadania violada infringe diretamente a Constituição Federal, uma vez que, consiste o acesso a saúde, previdência social e segurança, direitos que, por uma prática de vida, a prostituição, são descumpridos pelo Estado. A regulamentação jurídica da atividade sexual gerará direitos que, apesar de essenciais, não são conferidos a esses profissionais.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Regulamentação Jurídica. Prostituição.

INTRODUÇÃO

O presente artigo discute acerca da regulamentação da prostituição como uma condição de cidadania, trazendo seus aspectos históricos e atuais, uma vez que a prática ainda é vista como tabu por grande parte da população. Nos diversos contextos históricos analisados, a prostituição é sempre usada pela mulher de forma a possibilitar sua sobrevivência. Há divergências quanto a sua regulamentação jurídica, entretanto o objeto principal da presente pesquisa é abordar a regulamentação da prostituição como uma condição de cidadania.

Para favorecer a compreensão dos elementos que compõem esse processo, o presente estudo levanta a seguinte problemática: Tendo em vista que a prostituição ainda é tratada com um enorme tabu e esses profissionais vivem em condições desumanas, ferindo diretamente sua dignidade, a regulamentação da prostituição como uma profissão, aumentaria os direitos dessa classe?

A prostituição ainda é vista como um tabu, o que para essas profissionais é extremamente caótico, uma vez que as políticas sociais e jurídicas em nada progridem para melhoria de condições trabalhistas e cidadãs. Sendo assim, esta pesquisa se torna de relevante valor jurídico, moral e social, pois é de extrema importância que se aborde e discuta políticas como a da regulamentação da prostituição.

O objetivo deste artigo é tratar da regulamentação da prostituição como uma questão de cidadania, com a finalidade de dar maior visibilidade a esses vulneráveis, reconquistando suas condições de direito, tanto social quanto profissional, abordando que tal regulamentação não gerará apenas efeitos trabalhistas, mas, sim, devolverá aspectos fundamentais de cidadania e dignidade.

• UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Aluna da disciplina de TCC II, Turma 15/1 BM. E-mail: nataliadedonatti@hotmail.com.

• UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Pós-Graduada em nível de Especialização em Administração Pública e Mestranda em Política social, ambos pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Orientadora. E-mail: anneadelle@gmail.com

• UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Doutor em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Co-orientador. E-mail: feliperodolfodecarvalho@hotmail.com

1 HISTÓRIA DA PROSTITUIÇÃO DO MUNDO

Segundo Meihy (2015, p. 114) a prostituição, identificada ainda na antiguidade, era vista como experiência de vida solitária, esta ganhou forma universal quando foram traçados caminhos do mundo moderno, sendo, então, inserida pelo sistema colonial. Menciona-se que o uso do corpo como forma de comercialização também teve início sob essas condições.

Afirma ainda, Meihy (2015, p. 122) que a prostituição era vista como pratica marginal, uma vez que contrariavam a formação das famílias, ao ordenamento das classes sociais e aos princípios religiosos, que definiam a pratica da prostituição como heresia.

Na formação dos novos territórios do mundo moderno, era comum o envio de mulheres, onde estas eram tratadas como objeto de comercialização, sendo abusadas sexualmente e exploradas indiscriminadamente, sendo por vezes negras.

Para Meihy (2015, p. 157) “a prostituição é a mais velha das profissões” ideia essa que atravessa épocas distintas, o que garante a aceitação, porém certo desgaste do fenômeno, atualizado em diversas sociedades nos diferentes graus de consentimento e controle. Entretanto, os mecanismos de relações do mundo globalizado propicia a migração de pessoas de um espaço para outro, o que transforma a prostituição em comércio, fora de controle, no conturbado mercado internacional.

Uma das explicações essenciais sobre a origem da vida se conecta a função sexual da mulher como fonte da vida, colocando a figura feminina condicionada a fertilização para a continuidade da espécie humana, que desde sempre, foi tida como essencial para o entendimento do espaço social da história, que, inclusive, sua capacidade de reprodução é vista como sagrada, e característica única da mulher.

No ano de 1861, o antropólogo suíço Jakob Bachofen citado em (MEIHY, 2015, p. 18), confeccionou um livro que serviu de pilar para outros autores modernos associarem noções origens do matriarcalismo, Bachoven demonstrava que o fundamento que coloca a mulher como mãe progrediu desde a Pré-História, quando, então, a posição de procriadora responsável pela vida não se vinculava mais ao papel do homem no processo de geração de filhos.

Dos templos religiosos aos espaços públicos, a história da comercialização do corpo, se construiu na substituição do sagrado pela vontade carnal. No decorrer do tempo e da história quando se fala sobre a origem da prostituição, é notória a junção de etapas evolutivas que são dadas como “prostituição hospitaleira” e “prostituição sagrada, que se justificam mediante a aceitação da prostituição como prática necessária, apesar de considerada imoral.

2 HISTÓRIA DA PROSTITUIÇÃO NO BRASIL

Explica, Del Priore:

que acerca do progresso dos lares monoparentais, a mestiçagem, a pobreza material e arquitetônica, exemplificada nos espaços onde se misturavam indistintamente crianças e adultos de todas as condições, a presença de escravos, a forte migração interna capaz de alterar os equilíbrios familiares, a proliferação de cortiços no século XIX e de favelas no XX, são fatores que alteravam a noção de que se pudesse ter no Brasil, até bem recentemente, de privacidade tal como ela foi concebida pela Europa urbana, burguesia e iluminista. A dicotomia dessa sociedade, dividida entre senhores e escravos, geraram impressionantes distorções que estão até hoje presentes (DEL PRIORE, 2011, p. 84).

É imprescindível para qualquer análise, levar em consideração as inúmeras histórias das meninas perdidas do passado, expressões muito fortes de uma pluralidade cultural, de

moralidade, de sexualidade. Acumulam informações sobre as barbáries atentadas contra a criança, barbárie esta materializada sobre o trabalho infantil, a exploração sexual de crianças de ambos os sexos, no uso imundo que o tráfico de drogas faz dos menores carentes.

No final do século XIX, uma política jurídica e de saúde foram criadas, pois preocupavam-se com o desenvolvimento dos trabalhadores para que fossem saudáveis, moral e sexualmente. Sem distinção de classe, a vida sexual da população passava a ser um fator preocupante para o governo e de destaque do interesse público.

Segundo pesquisa realizada por Villela (2015, s/p) 1% (um por cento) da população feminina brasileira está inserida nas atividades do comércio sexual, sendo estas com ensino fundamental incompleto, nunca foram casadas e exercem a atividade há menos de seis anos, tendo como ambiente profissional as ruas, em péssimas condições. O valor, aproximadamente, cobrado por elas é R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou menos, por programa que realizam, o que faz com que estas mulheres trabalhem muito para ganhar pouco, gerando assim péssimas condições de sobrevivência. A autora destaca, que para a complementação da renda das profissionais era comum que estas realizassem trabalhos domésticos, intercalando os turnos, entretanto, o acúmulo de funções gerava desgaste emocional e físico.

Margareth Rago doutrina que:

Historicizar o acontecimento e problematizar a experiência, por mais dolorosos e difíceis que possam ser, são possivelmente maneiras de se aproximar dessas realidades, enfrentá-las e, quem sabe, encontrar novos elementos para lidar e responder a elas de uma maneira mais eficaz e construtiva (RAGO, 2011, p. 224).

Para a autora, discutir prostituição vai além das práticas atuais, ela acredita que é importante trazer à tona o contexto histórico, a fim de aproximar-se das realidades e enfrentá-las de maneira a abordar novos pontos e buscar novas soluções para as condições caóticas em que vivem as profissionais.

3 O QUADRO SOCIAL DA PROSTITUIÇÃO

Segundo Silva e Sousa (2013, p. 03) não se pode declarar a prostituição da mesma maneira em todas as realidades, pois cada parte do mundo e/ou cada região compreende de forma diferenciada, conforme com os significados sexuais atribuídos a vida da população. No entanto, ressalta-se que nos dias atuais, como Roseli Consoli do Prado aponta, que a condição econômica não se isola de outros fatores, sendo uma razão para o preocupante aumento de mulheres inseridas no cenário da prostituição.

Em nosso tempo, a prostituição, especialmente nos países subdesenvolvidos, vem assumindo proporções alarmantes, devido a um complexo causal para o qual concorrem, fundamentalmente, o problema econômico, a condição social e, em menor escala, razões de ordem psicológica. (PRADO, 2005 *apud* SILVA e SOUSA, 2013, p. 03).

É no movimento entre as determinações socioestruturais, as conquistas culturais e as iniciativas dos indivíduos em sua singularidade que se definem formas de ser e agir quanto às relações de gênero. Assim, vão sendo construídos e redefinidos papéis que mulheres e homens assumem na sociedade (SANTOS, 2005 *apud* SILVA e SOUSA, 2013, p. 04).

Não há como trabalhar gênero, sem levar em consideração os meios de exploração do sistema capitalista e o patriarcado, como meio de organização social para a dominação da mulher pelos homens. A submissão das mulheres na sociedade é acompanhada de preconceitos,

paradigmas, discriminações e humilhações, e se reafirma com ideias que são inseridas, de forma subconsciente até mesmo nas mulheres, as quais passam a assumir performances de submissão, mesmo que de forma involuntária.

Patriarcado é um termo que designa a forma como os privilégios socialmente atribuídos aos homens significam opressão para as mulheres. Constitui-se a partir da concentração de recursos e propriedade nas mãos dos homens, definindo um sistema de herança ligado a uma genealogia por via varonil. (PIMENTEL, 2011 *apud* SILVA e SOUSA, 2013).

Nesse sentido, a mulher nunca seria um ser independente e dona de si, pois ao “comercializar seu corpo”, venderia parte de si e nunca estaria completa, pois com toda a opressão histórica sobre a figura da mulher, esta se vê aprisionada a satisfazer apenas a vontade sexual do outro.

É, talvez por isso, que o estigma social contra a prostituta expresse, de modo aberto por estigmatizado, toda uma violência simbólica dirigida, de modo velado e nunca admitido, às mulheres como um todo. Enquanto os homens da ralé, quando taxados como “delinquentes”, são sempre “ativos” (ladrões, bandidos e traficantes), isto é, praticam as ações criminosas como sujeitos de sua própria vontade, a designação mais comum de delinquência feminina está ligada à passividade, à utilização do seu corpo para servir à vontade de outrem. O homem delinquente é, ainda que de forma ambígua, reconhecido em seu meio viril, forte, corajoso, destemido, enfim, como detentor de todas as virtudes ligadas a um “código de honra”, enquanto a mulher delinquente é vista e julgada apenas de maneira negativa como “mulher de vida fácil”. A mulher delinquente, assim como as mulheres em geral, é identificada como passiva, tendo como sua principal “arma” o seu corpo para a satisfação alheia. (MATTOS, 2009 *apud* SILVA e SOUSA, 2013, p. 04).

Questiona-se que a venda do corpo está em uma situação de princípios que compõe a figura da mulher como um objeto, colocando seu corpo para a comercialização, onde o que importa é sempre o prazer do consumidor. Pois, “ao invés do reconhecimento de necessidades mútuas, o que se espera da prostituta é a sabedoria de ser sempre objeto, instrumento de desejo masculino” (MATTOS, 2009 *apud* SILVA e SOUSA, 2013, p. 04).

Deve-se considerar que a existência e a permanência da prostituição requer a conjunção de fatores sociais, econômicos, culturais e biográficos, diferentemente combinados, o que inviabiliza a construção de um modelo explicativo monocausal, rígido e estático para seu entendimento.

Ao ser identificada como econômica a causa da prostituição, torna-se possível apostar em uma possível redenção da profissional do sexo, quando as suas condições de vida melhorarem. Em relação à trajetória de vida, o autor pode verificar nas pesquisas realizadas, que, na maioria dos casos, trata-se de mulheres que já foram casadas e que se iniciaram na prostituição já na idade adulta.

Sobre suas origens e outras ocupações, as mulheres, em grande parte, dizem ter vindo de cidades do interior de Goiás ou até mesmo de outros estados como Bahia ou Maranhão para trabalharem como empregadas domésticas em Goiana, tendo chegado, em alguns dos casos a exercer a profissão de costureiras.

O autor salienta ainda, que algumas no início, conseguiam conciliar a função de empregada doméstica ou costureira com a prostituição, mas logo optaram pela segunda atividade, por ser mais rentável. O tempo de exercício na prostituição entre as mulheres pesquisadas vai de quatro a vinte anos, sendo que algumas tiveram um primeiro local para se prostituir as rodovias.

Já outras, antes de virem para este local, exerceram outras modalidades de prostituição, como o trabalho em casas de shows de strip-tease ou em casas fechadas de cidades do interior do estado de Goiás. Por seus relatos de vida, foi possível descobrir que a maioria, antes de entrar na prostituição, foi casada e constituiu família ou tornou-se mãe solteira. Outro dado está relacionado ao número de filhos, grande parte das mulheres que se prostituem na rodovia tem de dois a cinco filhos. Ao serem indagadas se esses filhos foram concebidos em relacionamentos diferentes, a maioria diz que são filhos de um mesmo parceiro.

No discurso dessas mulheres, fica evidente que ter filhos de um mesmo parceiro, é moralmente positivo, pois atesta um comportamento respeitável antes da inserção da prostituição. Para elas, há uma divisão em suas vidas, que se traduz na distinção que fazem entre a vida que levavam antes da prostituição e a vida que levam nos dias atuais.

Para Nucci:

Em sentido estrito e comum, a prostituição é o comércio sexual do próprio corpo, geralmente desenvolvido com habitualidade, objetivando o sustento. Mas não se pode considerar tal atividade de maneira tão simples quanto incompleta. (NUCCI, 2015, s/p)

Afinal, o verbo prostituir possui significados variados, abrangendo a visão de comercialização do sexo, além de desmoralizar, corromper, degradar, desonrar, auferindo intenso conteúdo moral – na realidade, imoral.

Ou seja, apesar de a prostituição ser uma comercialização privada do próprio corpo, tal atividade é vista também de forma imoral, desonrosa, corrompida do corpo. São sob tais aspectos que a prostituição é vista e tratada de forma abandonada das grandes discussões jurídicas e sociais.

Segundo Legardinier:

A questão ética levantada pela prostituição, que envolve a violação dos direitos humanos é dissolvida na vicissitude do vocabulário, substituído pela conotação “trabalhador”, que legitima a ideia superficial de uma profissão como qualquer outra. (LEGARDINIER, 1998 *apud* DINIZ, 2009, p. 62).

Legardinier aborda a questão ética da maneira como a prostituição é desfeita sob a ideia fragilidade, argumentando que ela deve ser vista como uma profissão igual às outras. A ideia de igualdade é que deve ser trazida à tona, pois a prostituição apesar de ser vista como a venda privada do próprio corpo, deve ser considerada uma profissão equiparada às demais, pois assim, podem ser niveladas também em direitos.

Defende que a prostituição é tida como um grande mercado liberal o qual monetiza os prazeres, e que a regulamentação da atividade serviria, apenas, como uma legalização a fim de ocultar os reais problemas dessa atividade, e não melhorar as condições em que essas profissionais vivem.

É notório que essas profissionais sexuais não se incomodam com o fato de exercerem as atividades, mas sim de serem tratadas de forma desigual, sendo julgadas como imoral e até mesmo vistas como vítimas da sociedade.

A regulamentação traria um grande marco de igualdade, uma vez que as próprias profissionais reivindicam por direitos essenciais a qualquer profissão, como respeito a vida privada, incluída a imagem e ao lar; acesso também aos direitos previdenciários e trabalhistas.

A consequência da concessão desses direitos seria a devolução de cidadania desses homens e mulheres que há tanto tempo sofrem com a marginalização daquilo que fazem, seja por uma escolha ou necessidade.

4 OS PROJETOS DE LEI

Existem, dentre outros, dois projetos de lei destinados à regulamentação da profissão. De um lado o Projeto de Fernando Gabeira (PL 98/2003) que se discutia a respeito da imposição de pagamento do serviço prestado pela prostituta, do outro lado um projeto apresentado por Jean Wyllys. (PL 4211/2012) para regulamentação da prostituição em busca de melhorias para as profissionais.

O deputado Fernando Gabeira apresentou em 2003 o Projeto de Lei 98/2003 que debatia acerca da exigência de pagamento por serviços de natureza sexual e buscava pela manutenção das casas de prostituição, pretendendo dar nova feição a atividade a tornando legalizado, baseando-se no modelo regulamentarista alemão.

Fernando Gabeira pesquisava uma forma de suprimir do Código Penal os artigos que fossem referentes às práticas relacionadas à prostituição, para que houvesse a conservação e continuidade das casas de prostituição, a fim de que estas possuíssem melhores condições para as profissionais exercerem suas atividades.

Jean Wyllys, que criou o Projeto de Lei nº 4211/2012, denominado Gabriela Leite em homenagem à principal ativista dos direitos das prostitutas, visava à regulamentação da Prostituição com o intuito de melhoria nas condições dessas profissionais. O texto citado abaixo faz parte da justificativa usada por Wyllys em seu Projeto.

Para Jean Wyllys:

A prostituição é atividade cujo exercício remonta à antiguidade e que, apesar de sofrer exclusão normativa e ser condenada de ponto de vista moral ou dos “bons costumes”, ainda perdura. É de um moralismo superficial causador de injustiças a negação de direitos aos profissionais cuja existência nunca deixou de ser fomentada pela própria sociedade que a condena. Trata-se de contradição causadora de marginalização de segmento numeroso da sociedade.

[...] O espoco da presente propositura não é estimular o crescimento de profissionais de sexo. Muito pelo contrário, aqui se pretende a redução dos riscos danosos de tal atividade. A proposta caminha no sentido da efetivação da dignidade humana para acabar com a hipocrisia que priva as pessoas de direitos elementares, a exemplo das questões previdenciárias e do acesso à Justiça para garantir o recebimento do pagamento. (BRASIL, 2012)¹

Jean justifica que a regulamentação não se trata de uma banalização da prostituição, um incentivo, mas sim uma efetivação de direitos elementares, como questões previdenciárias, acesso à saúde, à justiça e principalmente à dignidade da pessoa humana, que resta diretamente ferida com a neblina ocular criada diante da visão política e social.

O projeto de Wyllys diferencia a prostituição de exploração sexual. Wyllys acredita que as casas de prostituição existentes hoje devem ser legalizadas a fim de que sejam devidamente fiscalizadas, gerando, assim, melhores condições para as profissionais.

A inclusão da prostituição no Conselho Brasileiro de Ocupações vem no sentido da garantia de direitos trabalhistas, diferente da regulamentação, que está mais voltada para o estabelecimento de regras para a prostituição, definindo espaços, intervindo na obrigatoriedade da realização de exames médicos mensais, cobranças de impostos entre outros.

Este Órgão acredita que a mera regulamentação está voltada apenas para a criação de regras, e que a inclusão da prostituição como garantia real se dá frente à inserção dela no Conselho Brasileiro de Ocupações.

¹ BRASIL. Câmara Legislativa. Projeto de Lei nº 4211/2012. 2012. Regulamenta a atividade dos profissionais do sexo. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1012829. Acesso em: 26 abr 2019.

5 REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA DA PROSTITUIÇÃO COMO CONDIÇÃO DE CIDADANIA

Segundo Alvarez e Rodrigues (2001 *apud* SILVA e SOUSA, 2013) no Brasil, a prostituição é uma recorrente desde o período colonial e transformou-se em objeto de estudo a partir da segunda metade do século XX. Já na década de 1970, iniciou-se uma rede de organizações integradas por prostitutas para reivindicação de seus direitos sociais de cidadania, e também manifestar a prostituição “como um trabalho como outro qualquer” que acarretam direitos e deveres.

De acordo com Roberts o advento dos movimentos sociais para a defesa dos direitos das profissionais e a reconsideração da sua nomenclatura, fez inovar também quanto ao termo “prostitutas” para “profissionais do sexo” ou “trabalhadores do sexo”, para se referir àqueles que fazem da venda de expressões da sua sexualidade uma profissão. (1996 *apud* SILVA e SOUZA, 2013)

Ainda no final do século XX, a emergência do movimento feminista e a agenda construída em torno da opressão feminina e do questionamento da naturalização da desigualdade entre mulheres e homens ensejaram a formulação de toda uma nova perspectiva epistemológica – os estudos de gênero –, e foram elementos importantes no processo desencadeado no âmbito da prostituição.

O processo de redefinição e ressignificação das práticas e comportamentos abertos pela transformação da sexualidade em uma qualidade do eu, abriu caminho à diversidade sexual crescente e promoveu o pluralismo, a partir de meados do século 20. Práticas antes consideradas perversões são resinificadas e relocalizadas, como uma preferência entre outras, enquanto expressões da sexualidade. A violência masculina continuou, porém, a eclodir em reação e paralelamente à igualização na esfera da vida pessoal. Na esfera da liberalização dos valores sexuais, assiste-se simultaneamente à reemergência e à “continuidade de movimentos reacionários” (LIPOVETSKY, 1994 *apud* RODRIGUES, 2009, s/p)

A Rede Brasileira de Prostitutas conhecida como RBP elabora políticas públicas em colaboração com órgãos governamentais e luta para atingir o reconhecimento legal da profissão, unindo associações de prostitutas e entidades colaboradoras de todo o Brasil. São utilizados como principais valores: atribuir identidade profissional e conquistar o admissão da atividade; conservação do movimento social de prostitutas; liberdade, igualdade social, dignidade, solidariedade e respeito às diferenças; autonomia da classe; valorização da vida e do trabalho, resgate à autoestima; negação do abolicionismo e da vitimização; direito à cidadania.

Como aponta Rodrigues:

Essas organizações se consolidaram em torno do desenvolvimento de ações voltadas à prevenção e ao combate ao HIV/AIDS, o que provocou um redimensionamento da atenção dada à questão da violência, colocada, inicialmente, em segundo plano, embora os incidentes, envolvendo discriminação e violência policial, continuassem a acontecer. O rebatimento de tais situações nas condições de saúde e de segurança. O jornal tem, atualmente, tiragem de 10.000 exemplares e circulação em 17 estados brasileiros, além de versão eletrônica disponível em <http://www.beijodarua.com.br/dasmulheres> e o próprio amadurecimento das entidades foram fatores fundamentais para que a discussão sobre a violência sofrida pelas “profissionais do sexo” fosse resgatada e situada dentro do debate mais amplo acerca da dignidade e dos direitos das mulheres que exercem a prostituição. (ALVAREZ, 2001 *apud* RODRIGUES, 2009, s/p).

O movimento social de prostitutas, com o advento da Constituição da República de 1988, passa a ter como ponto de vista colocar a discussão da prostituição no campo da cidadania e do trabalho, para que a atividade fosse observada no campo de direitos trabalhistas e sexuais, e não como uma questão criminal.

Apesar das discussões serem direcionadas a regulamentação, não houve o esquecimento dos debates relacionados ao tráfico de pessoas, turismo sexual, exploração sexual infantil, entretanto, ainda há, uma mínima divisão política no meio do movimento de prostitutas, em razão da discordância na inclusão destes temas na pauta da Rede Brasileira de Prostitutas.

Esses movimentos, principalmente a partir da década de 1990, lograram trazer outros setores da sociedade para a discussão de propostas relacionadas ao campo da prostituição e influenciar na adoção de iniciativas importantes na perspectiva do reconhecimento de direitos e da identidade das pessoas envolvidas. No campo das políticas públicas, além da área de saúde, deve-se assinalar a abertura de diálogo com as áreas do trabalho, da justiça, do turismo e do legislativo, e, como resultado, houve inovações importantes em algumas dessas áreas. (RODRIGUES, 2009, p. 70).

A estratégia de movimento organizado de centrar a discussão no campo da cidadania, dos direitos trabalhistas e sexuais encontrava guarida nos princípios e direitos fundamentais da Carta Magna de 1988 que são expressão jurídica dos valores e fins da sociedade brasileira.

Conforme a Constituição Federal em seu artigos 1º, III e 3º e seus incisos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

Sendo assim, todo indivíduo encontra-se amparado pela Constituição Federal ao qual lhe deve ser conferido o direito a igualdade, liberdade e dignidade da pessoa humana. Estes princípios são fundamentais para a aplicação da Teoria Trabalhista das Nulidades, e caso sejam violados faria com que o trabalhador voltasse ao “status quo” e tal atitude confronta a Carta Magna.

A liberdade de ofício, chamada também de liberdade de atividade profissional ou ainda de liberdade de trabalho só poderá ser limitada de fruição se em choque com algum outro princípio fundamental da CRFB/88, o que não prevalece em relação aos profissionais do sexo. A liberdade de trabalho, ofício ou profissão, a exemplo de outras liberdades públicas, é direito fundamental passível de restrição. A presença no texto constitucional de uma carta de direitos implica necessariamente a tutela de vários bens jurídicos eleitos pelo constituinte como fundamentais. Contudo, deve-se admitir que, em determinados casos, os direitos de liberdade encontram na própria Constituição - embora nem sempre de modo expresse - imposições que autorizam a instituição de limites ao seu exercício. A própria restrição ou a sua viabilidade devem ter fundamento no texto constitucional. Não há restrição a direito fundamental sem base constitucional. (LEAL, 2008, p. 193 *apud* SILVA e SOUSA, 2013).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prostituição, mesmo sendo considerada a mais antiga das profissões, ainda é tratada como um tabu, fugindo do foco de discussões políticas para a sua regulamentação. Essa linha de distância que é criada entre o pré-conceito enraizado e a ausência de debate acerca de sua regulamentação, faz com que as profissionais vivam em situações precárias.

Assim, mais do que elencar fatos, números e situações, cabem propor uma possível gênese conceitual do tratamento dado ao tema em momentos da constituição do perfil histórico desses tipos sociais.

É imprescindível que se criem mecanismos de fiscalização que permitam apontar os problemas e soluções para que não se volte ao “status quo” desses vulneráveis.

Desse modo, a regulamentação jurídica da prostituição seria um marco único do processo histórico da humanidade, pois, apenas assim devolveriam os direitos essenciais das profissionais, que se veem diante de um esquecimento longínquo.

Projetos de Leis como o de Wyllys e Gabeira trazem regozijo e a esperança de que, apesar de o quadro dos profissionais do sexo no Brasil ser aterrador, apenas com discussões sociais e jurídicas, buscando a regulamentação, poderá ser alterado, passando assim, da não-cidadania a cidadania.

REFERÊNCIAS

BÍBLIA SAGRADA, **Nova tradução na linguagem de hoje**. Barueri, SP. Sociedade Bíblica do Brasil, 2000.

BRASIL. Câmara Legislativa. **Projeto de Lei nº 4211/2012**. 2012. Regulamenta a atividade dos profissionais do sexo. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1012829. Acesso em: 26 abr 2019.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 98-A, de 2003**. Dispõe sobre a exigibilidade de pagamento por serviço de natureza sexual e suprime os arts. 228, 229 e 231 do Código Penal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição deste; e pela constitucionalidade, juridicidade, falta de técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do de nº 2.169/03, apensado (relator: DEP. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO). Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=9729EA7883BB049E120D9D6CA9A429B7.node1?codteor=523781&filename=Avulso+-PL+98/2003 Acesso em: 30 set 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em 10 out 2019.

DEL PRIORE, Mary. **Histórias íntimas: sexualidade e erotismo na história do Brasil**. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2011.

DINIZ, Maria Ilidiana. **Silenciosas e Silenciadas: Descortinando as violências contra a mulher no cotidiano da prostituição em Natal-RN**. Disponível em:

<https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/17880/1/MariaID.pdf>. Acesso em: 26 abr 2019.

FÁBIO, André Cabette. DE LIMA, Juliana Domingos. **Regulamentação da prostituição no Brasil: a proposta, as críticas e possíveis cenários**. Nexo Jornal. São Paulo, 07 mar 2019.

Disponível em:

<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2016/10/28/Regulamenta%C3%A7%C3%A3o-da-prostitui%C3%A7%C3%A3o-no-Brasil-a-proposta-as-cr%C3%ADticas-e-poss%C3%ADveis-cen%C3%A1rios>. Acesso em: 20 maio 2019.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato: **Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas**. Editora Atlas S.A., 2007.

MEIHY, José Carlos Sebe B. **Prostituição à brasileira: cinco histórias**. São Paulo, Contexto, 2015.

NUCCI, Guilherme. **Conceito de prostituição**. Guilherme Nucci, 2015. Disponível em: <http://www.guilhermenucci.com.br/dicas/conceito-de-prostituicao>. Acesso em: 26 abr 2019.

RAGO, Margareth. **Os prazeres da noite. Prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo**. Rio de Janeiro. 1991.

SILVA E SOUSA, Pedro Cesar Josephi. **Estar disponível, fazer programa e mesmo assim ser invisível: discussão sobre gênero, trabalho e cidadania das (os) prostitutas (os) no direito brasileiro**. Mestrando em Direito pela Universidade Católica Pernambuco, 2013.

TYBEL, Douglas. **Pesquisa bibliográfica**. Guia da Monografia, 2017. Disponível em: <https://guiadamonografia.com.br/pesquisa-bibliografica/>. Acesso em: 23 maio 2019.

VILLELA, Wilza Vieira. **Gênero, estigma e saúde: reflexões a partir da prostituição, do aborto e do HIV/aids entre mulheres**. *Epidemiol. Serv. Saúde* [online]. 2015, vol.24, n.3, pp.531-540. ISSN 1679-4974. <http://dx.doi.org/10.5123/S1679-49742015000300019>. Acesso em 22 setembro 2019.